



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 9 de abril de 2015



Série

Número 63

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Despacho n.º 51/2015**

Delega no Presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Dr. Mário Filipe Soares Rodrigues, a competência para assinar os contratos de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, bem como as comissões de serviço para vinculação dos médicos internos na sequência do ingresso no internato médico.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA

#### **Atualização dos estatutos**

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E  
ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho n.º 51/2015

Despacho n.º 02/2015

Considerando as competências conferidas ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, no âmbito do internato médico, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, que o criou e aprovou a sua orgânica, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho;

Considerando que, cessou a comissão de serviço do titular do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que exercia competências delegadas pela signatária, no âmbito do internato médico, através do Despacho n.º 93/2014, de 23 de maio;

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1235/2014, de 18 de dezembro, foi nomeado presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o Lic.º Mário Filipe Soares Rodrigues;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o preceituado nos artigos 13.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, determino:

- 1 - Delego no Presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Dr. Mário Filipe Soares Rodrigues, a competência para assinar os contratos de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, bem como as comissões de serviço para vinculação dos médicos internos na sequência do ingresso no internato médico.
- 2 - O presente despacho produz efeitos reportados a 19 de dezembro de 2014.

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, 8 de abril de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Ana Nunes

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR.  
HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA

Estatutos Atualizados

Capítulo Primeiro  
Da Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo Primeiro  
Denominação, Natureza e Sede

A “Associação dos Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr.

Horácio Bento de Gouveia” é uma associação de fim interessado não lucrativo, com sede na própria escola, ao Caminho do Pilar, número um, desta cidade do Funchal.

Artigo Segundo  
Objetivos

A associação tem por objetivo acompanhar a atividade dos seus educandos.

Na prossecução dos seus fins deverá:

Um - Defender e assegurar os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação quanto à formação humana, intelectual e cívica dos seus filhos e educandos.  
Dois - Defender a qualidade do ensino.

Artigo Terceiro  
Fins

Para a realização dos seus fins, a Associação propõe-se:

Um - Fomentar a mais estreita colaboração entre os pais, alunos, professores, Direção da Escola e Secretaria Regional da Educação.

Dois - Promover atividades culturais ou outras que complementarizem a ação da Escola e concorram para um sã convivio e correto desenvolvimento da personalidade dos alunos.

Três - Associar-se filiar-se ou federar-se em Associações, nacionais ou estrangeiras, com fins idênticos ou complementares.

Quatro - Intervir na defesa duma política de ensino que respeite os valores da pessoa humana.

Capítulo Segundo  
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo Quarto  
Associados

São admitidos como associados:

Um - Os pais e Encarregados de Educação de alunos da Escola que se inscrevam e declarem aceitar e respeitar os fins da Associação

Dois - Os pais e Encarregados de Educação de antigos alunos que pela sua ligação às atividades da Associação e capacidade de ajuda sejam convidados a aceitar.

Artigo Quinto  
Direitos dos Associados

São direitos dos associados, nomeadamente:

Um - Participarem nas assembleias gerais, com direito a voto.

Dois - Elegerem e serem eleitos para cargos sociais.

Artigo Sexto  
Deveres dos Associados

São deveres dos associados, nomeadamente:

Um - Pagar as quotas nos termos fixados pela Assembleia Geral;

Dois - Colaborar nas atividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objetivos.

Artigo Sétimo  
Perda da Qualidade de Associado

Perde a qualidade de associado:

Um - O que deixe de ter filhos ou educandos na Escola salvo se expressamente convidado nos termos do número dois do artigo quarto.

Dois - O que, pretendendo sair, o comunique por escrito ao Conselho Diretivo.

Três - O que seja excluído por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho Diretivo ou de, pelo menos, vinte associados.

Capítulo Terceiro  
Dos órgãos de Gestão

Artigo Oitavo  
Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Diretivo;
- Conselho Fiscal.

Artigo Nono  
Duração do Mandato

O mandato para o exercício dos cargos sociais terá a duração de dois anos e o preenchimento das vagas entretanto acontecidas será da competência do próprio órgão em que se tenham verificado, sujeito à ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Secção Primeira  
Da Assembleia Geral

Artigo Décimo  
Constituição da Assembleia Geral

Um - A Assembleia é constituída por todos os associados, reunirá regularmente com a presença de todos e, meia hora depois, com os associados presentes.

Dois - Cada associado tem direito a um voto e pode fazer-se representar por outro sócio, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral; cada sócio não poderá acumular mais de duas representações.

Artigo Décimo Primeiro  
Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral.

- a) Discutir e votar o relatório e contas anuais do Conselho Executivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e votar o plano de atividades e a proposta de orçamento para o ano social seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelos sócios, sob proposta do Conselho Executivo;

- e) Deliberar sobre a definição das linhas de atuação da Associação de acordo com os legítimos interesses dos sócios, no quadro dos objetivos previstos.

Artigo Décimo Segundo  
Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um vogal, sendo o primeiro substituído sucessivamente pelos seguintes, nos casos de ausência ou impedimento.

Artigo Décimo Terceiro  
Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, sempre que o seu presidente, ou quem o substituir, a convoque ou por sua iniciativa ou a solicitação dos mais órgãos ou de, pelo menos vinte associados.

Secção Segunda  
Do Conselho Diretivo

Artigo Décimo Quarto  
Composição do Conselho Diretivo

Um - A orientação e execução dos atos tendentes à realização dos fins estatutários, e bem a representação em juízo e fora dele, compete ao Conselho Diretivo.

Dois - O Conselho Diretivo será composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Três - A Associação fica obrigada:

- a) Pela intervenção conjunta de dois membros do Conselho Diretivo.
- b) Por qualquer dos seus membros, se em execução de deliberação, tomada pelo Conselho Diretivo ou Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto  
Competências do Conselho Diretivo

São competências do Conselho diretivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os serviços da Associação e executar todas as atividades que se enquadrem nos seus objetivos;
- c) Gerir os bens da Escola HBG e providenciar pela angariação de fundos;
- d) Admitir os membros efetivos.

Secção Terceira  
Do Conselho Fiscal

Artigo Décimo Sexto  
Constituição do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais o presidente, competirá fiscalizar as receitas e

despesas da Associação e emitir parecer, por dever do cargo ou a solicitação dos mais órgãos de gestão.

Artigo Décimo Sétimo  
Competências do Conselho Fiscal

São competências do conselho Fiscal:

- a) Verificar trimestralmente a regularidade das contas e a situação económica e financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência anuais, sobre o plano e orçamento, bem como sobre outros assuntos de ordem económica ou financeira que considere convenientes;
- c) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral extraordinária se verificar a existência de quaisquer irregularidades em matéria de gestão económica e financeira.

Capítulo Quarto  
Disposições finais e transitórias

Artigo Décimo Oitavo  
Dissolução

Em caso de dissolução, os bens pertencentes à Associação reverterão a favor da escola.

Artigo Décimo Nono  
Normas Estatutárias

A Assembleia Geral aprovará os regulamentos necessários ao desenvolvimento e integração das normas estatutárias e funcionamento interno da Associação, suprirão, quanto ao omissis, as disposições supletivas da lei, nomeadamente os artigos cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)